



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO/RS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL Nº 37/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Sr. Pedro Cezar de Almeida Neto, Prefeito de Passo Fundo e o Sr. Fernando de Oliveira Boeira, Secretário de Administração da Prefeitura de Passo Fundo, por este Edital, torna pública a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

1 Altera-se no item 1.1 DO QUADRO DEMONSTRATIVO, subitem 1.1.1.1 LISTA DE CARGOS DO QUADRO GERAL – MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, os requisitos dos cargos 29 – Eletrotécnico, 33 – Topógrafo, 34 – Agente de Trânsito, 39 – Fiscal Sanitário e 42 – Operador de Máquinas, o item abaixo, passando a ser conforme segue e não como constou:

1.1 DO QUADRO DEMONSTRATIVO

Cód.	Cargo	Escolaridade exigida e outros requisitos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico (R\$)
NÍVEL TÉCNICO COMPLETO					
29	Eletrotécnico	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Eletrotécnica, reconhecido pelo MEC. Habilitação Funcional: registro no conselho da categoria.	01	40h	2.546,38
33	Topógrafo	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Topografia, em Instituição de Ensino reconhecida reconhecido pelo MEC. Habilitação Funcional: registro no conselho da categoria.	02	35h	2.546,38
Cód.	Cargo	Escolaridade exigida e outros requisitos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico (R\$)
NÍVEL MÉDIO COMPLETO					
34	Agente de Trânsito	Ensino Médio Completo. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B". Curso de Trânsito, fornecido por entidade reconhecida pelo DETRAN, com duração mínima de 360 horas-aula, que será realizado após a nomeação e custeado pelo Município.	07	35h	3.642,40
39	Fiscal Sanitário	Ensino Médio completo e Curso de formação na área de atuação, podendo ser considerado qualquer curso na área de atuação de acordo com as atribuições do cargo determinadas na Lei Complementar nº 492/2023.	03	35h	3.642,90

42	Operador de Máquinas	Ensino Médio Completo e CNH nas categorias "C", "D" ou "E", conforme o artigo 144 do Código de Trânsito Brasileiro.	11	40h	2.320,40
----	----------------------	---	----	-----	----------

2. Altera-se no item 18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, no subitem 18.7 Da Classificação dos Cargos de Auxiliar Administrativo, a numeração dos subitens abaixo, passando a ser como segue:

(...)

~~18.7.1~~ ~~18.7.2~~ (...)

~~18.7.2~~ ~~18.7.3~~ (...)

~~18.7.3~~ ~~18.7.4~~ (...)

3. Inclui-se no item 20. DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO, no subitem 20.3, a alínea "aa", passando a ser como segue:

(...)

a) Demais documentos exigidos no site da Prefeitura, em:

<https://www.pmpf.rs.gov.br/transparencia/concurso-publico/#DocumentosAdmissao>.

4. Altera-se no ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROVAS, a pontuação das questões das Provas Teórico-Objetivas dos cargos de Professores, passando a ser como segue:

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROVAS

Cargo	Componentes das Provas/ Caráter	Nº de Questões	Pontos/ Questão	Nº Mínimo de Acertos p/ Componente	Nº mínimo de Pontos do total	Nº Pontos do total
Professores	Língua Portuguesa (E/C)*	10	1,80 2,25	03	45,00	90,00
	Legislação/Estrutura e Funcionamento (E/C)*	10	1,80 2,25	02		
	Fundamentos da Educação (E/C)*	10	1,80 2,25	02		
	Conhecimentos Gerais (E/C)*	05	1,80 2,25	01		
	Conhecimentos Específicos (E/C)	05	1,80 2,25	02		

5. Exclui-se do ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E QUADROS DE PONTUAÇÃO, no subitem 2.1 TABELA 01 e 2.2 TABELA 02, as alíneas duplicadas no campo "Item", e os itens destacados em vermelho, no campo "Tipo de documento(s) para comprovação", passando a ser conforme segue e não como constou:

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E QUADROS DE PONTUAÇÃO

2.1 TABELA 01 – CARGOS DE ADMINISTRADOR, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ARQUITETO E URBANISTA, ARQUIVISTA, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, CIRURGIÃO DENTISTA, CONTADOR (PM), CONTADOR (CAPASEMU), ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, GEÓGRAFO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PEDAGOGO, PROCURADOR, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISCAL URBANO.

Item	Descrição	Quant. de Alíneas	Valor Unitário (Pontos)	Valor Máximo (Pontos)	Tipo de documento(s) para comprovação
CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL					
I.	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	1	4,00	4,00	<p>Somente serão aceitos:</p> <p>a) Somente serão aceitos os cursos relacionados com a área de formação exigida e atribuições das atividades dos cargos.</p> <p>b) Diplomas, Certificados e Declarações que estejam devidamente assinados pela instituição; e/ou emitidas pela internet desde que contenham código de autenticidade eletrônico, considerando ser de instituições de ensino devidamente regulamentadas pelos órgãos oficiais.</p> <p>c) Cursos relacionados conforme descrito no item 2.2 deste Anexo.</p> <p>d) No caso de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, os cursos devem estar CONCLUÍDOS até data de aplicação da prova teórico-objetiva, não sendo avaliados os requisitos do cargo para admissão/posse.</p> <p>e) Certificados de Especialização que apresentem as seguintes características:</p> <p>e.1) em caso de Especialização <i>Lato Sensu</i>, tanto no caso de cursos ministrados à distância como nos presenciais, ter explícito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a informação "pós-graduação <i>Lato Sensu</i>"; ou - referência expressa às resoluções do Conselho Nacional de Educação no que tange ao estabelecimento das normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, em nível de especialização. <p>e.2) em caso de Residência, trazer explicitamente a informação se médica ou se em saúde (Uniprofissional e/ou Multiprofissional).</p>
II.	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	1	3,00	3,00	
III.	Especialização (mínimo de 360 horas) nas modalidades <i>Lato Sensu</i> , MBA, Residências Médicas e Residência em Saúde (Uni ou Multiprofissional)	2	1,50	3,00	
Pontuação máxima para Cursos de Formação Profissional		-	-	10,00	

2.2 TABELA 02 – CARGOS DE PROFESSORES

Item	Descrição	Quant. de Alíneas	Valor Unitário (Pontos)	Valor Máximo (Pontos)	Tipo de documento(s) para comprovação
I.	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	1	3,00	3,00	<p>Somente serão aceitos:</p> <p>a) Somente serão aceitos os cursos relacionados com a área de formação exigida, atribuições das atividades dos cargos, como requisito de ingresso ou à área da educação;</p> <p>b) Diplomas, Certificados e Declarações que estejam devidamente assinados pela instituição; e/ou emitidas pela internet desde que contenham código de autenticidade eletrônico, considerando ser de instituições de ensino devidamente regulamentadas pelos órgãos oficiais.</p>

II.	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	1	2,00	2,00	<p>b) Cursos relacionados conforme descrito no item 2.2 deste Anexo.</p> <p>c) No caso de Especialização, Mestrado e Doutorado, os cursos devem estar CONCLUÍDOS até data de aplicação da prova teórico-objetiva, desde que não sejam entregues como requisito do cargo na admissão/posse.</p> <p>d) Certificados de Especialização que apresentem as seguintes características:</p> <p>d.1) em caso de Especialização <i>Lato Sensu</i>, tanto no caso de cursos ministrados à distância como nos presenciais, ter explícito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a informação “pós-graduação <i>Lato Sensu</i>”; ou - referência expressa às resoluções do Conselho Nacional de Educação no que tange ao estabelecimento das normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, em nível de especialização. <p>e) Para comprovação de docência somente poderão ser apresentados até dois comprovantes somados com tempo não concomitante somem 3 anos de docência em sala de aula no ensino básico emitidos por instituições credenciadas pelo MEC.</p>
III.	Especialização (mínimo de 360 horas) na modalidade <i>Lato Sensu</i>	3	1,00	3,00	
Pontuação máxima para Cursos de Formação Profissional		-	-	10,00	

6. Altera-se no ANEXO X – PROGRAMAS – PROVA BASE, nos programas de NÍVEL SUPERIOR de LEGISLAÇÃO, MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO, LEGISLAÇÃO/ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO e FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, o que segue abaixo, passando a ser conforme segue e não como constou:

**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
LEGISLAÇÃO**

CARGOS: TODOS – EXCETO CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO

PROGRAMA: 1. Lei Orgânica de Passo Fundo. 2. Estatuto dos servidores públicos municipais – Lei Complementar n.º203 de 04 de julho de 2008. 3. Plano de Carreira – Lei Complementar n.º 492, de 20 de outubro de 2023. 4. Regime Próprio de Previdência - Lei Municipal n.º 4.221, de 11 de janeiro de 2005. 5. Plano de Carreira Servidores da CAPASEMU – Lei Complementar n.º 208, de 06 de agosto de 2008. ~~6. Plano de Carreira Servidores do IPPASSO – Lei Municipal n.º 4.221, de 11 de janeiro de 2005. 7. Resolução n.º 01, de 15 de Agosto de 2019 – Código de Ética.~~ 8. Concessão Bolsa Estudo – Decreto n.º 94/2022. 9. Programa de alimentação aos Servidores Públicos – Lei Ordinária n.º 5.010, de 19 de setembro de 2013. 10. Plano de Saúde CAPASEMU – Lei Complementar n.º 208, de 06 de agosto de 2008. 11. Adicional de escolaridade e risco de vida – Lei Complementar n.º202, de 03 de julho de 2008. 12. Verba de Responsabilidade Técnica – Lei Complementar n.º 181, de 11 de janeiro de 2007. 13. Verba de Representação - Lei Complementar n.º 141, de 14 de junho de 2005. 14. Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas – Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011. 15. Estrutura da Administração Pública – Lei Complementar n.º 165, 25 de setembro de 2006, Lei Municipal n.º 4.378, 10 de janeiro de 2007 e Decreto 82/2007. 16. Redução da Carga Horária – Lei Complementar n.º 305, de 24 de abril de 2012. 17. Lei Complementar Cedência – Lei Complementar n.º 159, 09 de junho de 2006.

**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO**

CARGOS: TODOS – EXCETO CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO

**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
LEGISLAÇÃO/ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

CARGOS: APENAS CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
CARGOS: APENAS CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO

Passo Fundo, 24 de abril de 2024.

Fernando de Oliveira Boeira
Secretário de Administração

FERNANDO
DE OLIVEIRA
BOEIRA:0064
2801010

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE OLIVEIRA
BOEIRA:00642801010
Dados: 2024.04.24 17:15:10 -03'00'